ATENÇÃO!

- Antes de requerer o licenciamento do empreendimento no âmbito da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, o empreendedor ou representante deve consultar a LEI N. 3.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 que Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8/12/2015, a fim de verificar se o empreendimento se enquadra em seu Anexo, no qual consta a relação de atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Rondônia.

- O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS – (PESSOA FÍSICA)

Licenças emitidas: Autorização Ambiental.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
- Cópias do (CPF/MF e RG) do responsável legal;
- Relatório de Controle Ambiental (RCA) simplificado, assinado por técnico habilitado e com ART;
- Certificados de registros e licenças dos veículos;
- Relação de motoristas (apresentar planilha);
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s);
- Comprovante de recolhimento de taxa;
- Publicação em jornal, com descrição de cada uma das placas;
- Licença de Operação do local de destino dos resíduos/efluentes, acompanhada do contrato com empresa legalmente habilitada;
- Relatório de Vistoria Técnica Ambiental – SEDAM;
- Requerimento Padrão, disponível no site da SEDAM;
- Fotocópias de documentos pessoais (CPF e RG) do responsável legal pelo veículo;
- Cópia de comprovante de residência do proprietário do veículo;
- Plano de atendimento à emergência para transporte (PET), assinado por técnico habilitado com CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
- Relatório de Controle Ambiental (RCA) simplificado, assinado por técnico habilitado e com ART;
- Relação dos veículos, discriminando MODELO/PLACA (apresentar planilha);
- Certificados de verificação veículo tanque rodoviário – INMETRO;
- Certificados de inspeção veicular (CIV) de cada veículo (só serão aceitos certificados vigentes);
- Certificados de inspeção para transporte de produtos perigosos (CIPP) de cada veículo (só serão aceitos certificados vigentes);
- Certificado da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- Certificados de registros e licenças dos veículos;
- Relação de motoristas (apresentar planilha);
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas;
- Cópia de certificado de treinamento em Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) dos motoristas;

- Comprovante de recolhimento de taxa;
- Publicação em jornal, com descrição de cada uma das placas.

OBSERVAÇÕES:

1. A RESOLUÇÃO CONFEA Nº 325, de 27 de Novembro de 1987 ("Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho, e dá outras providências") define que a elaboração de qualquer programa relacionado à prevenção de acidentes é permitida exclusivamente ao Arquiteto ou ao Engenheiro de Segurança do Trabalho.
2. RCA: trata-se de um Plano de Controle Ambiental conciso, simplificado. O RCA deve conter, obrigatoriamente: informação das rotas utilizadas pelos veículos, descrição clara de quais serão os produtos transportados, informações sobre EPIS e demais equipamentos de segurança, material fotográfico dos veículos – inclusive de cada uma das placas. Com no máximo 25 páginas.
3. A pessoa física (transportador autônomo de carga – TAC) poderá ser proprietário, coproprietário ou arrendatário de até três veículos automotores de carga categoria "aluguel" na forma regulamentada pelo CONTRAN (ART. 6º da Resolução ANTT Nº 4799, de 27/07/2015).
4. O motorista deve ser a pessoa física caracterizada como proprietário, coproprietário ou arrendatário do veículo automotor de carga categoria "aluguel" registrado na ANTT (ART. 6º da Resolução ANTT Nº 4799, de 27/07/2015). Ou pode contar com até DOIS outros motoristas colaboradores (ART. 8º da Resolução ANTT Nº 4799, de 27/07/2015; Lei no 6.094, de 30 de agosto de 1974).
5. Para a obtenção de NOVA Autorização Ambiental para transporte de produtos perigosos - intermunicipal, o empreendedor deverá apresentar todos os documentos solicitados na relação acima, com atenção especial às atualizações de RCA e de Plano de atendimento à emergência para transporte (PET), com as respectivas ARTs.
6. É VEDADA a utilização da Autorização Ambiental para transporte de produtos perigosos emitidos pela SEDAM (intermunicipal) para a obtenção de Autorização Ambiental junto ao IBAMA, pois o licenciamento da atividade de TRANSPORTE (CNAE 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS) é realizado por UM ÚNICO ENTE FEDERATIVO (Art. 13º da Lei Complementar nº 140/2011).